

LEI MUNICIPAL Nº 849/18

Indiará, 24 de agosto de 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO, 24/08/18

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Indiará poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, aquela que, se não for atendida, compromete o atendimento e exigência do serviço público, em face da falta de pessoal, objetivando a execução de etapa dos serviços próprios da administração, em especial a contratação de: instrutor de artesanato.

§2º - A contratação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer para atender a falta de pessoal do quadro efetivo, visando a realização de atividade temporária que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos, em razão da necessidade de oferta de Oficinas de Inclusão Produtiva dentro do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que se constitui em um serviço da proteção social básica do SUAS, que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo CRAS.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado com publicação do ato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Indiará e no site oficial do município.

§1º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - Os requisitos e qualificação do pessoal a ser contratado, constarão do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º - A remuneração de pessoal contratado nos termos dessa Lei, encontra-se fixada no Anexo Único, parte integrante desta.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º. Poderá o pessoal contratado nos termos desta Lei, perceber além da remuneração fixada, férias, adicional de férias, adicional noturno, salário família, diárias, 13º salário, adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo único - A carga horária do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao cargo efetivo correspondente.

Art. 9º - O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indiará, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

Art. 10 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa unilateral;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

Art. 12 – A nomenclatura da função, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 13 – Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único – O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 – Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Indiará, e no site oficial do município.

Art. 15 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Indiará, onde couber, autorização para contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de agosto de 2018.**



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

LEI MUNICIPAL Nº 849/18

ANEXO ÚNICO

Função	Instrutor de Artesanato
Quantitativo	01 (uma) vaga
Cadastro de reserva	01(uma) vaga
Requisito de admissão	Ensino médio completo ou incompleto, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certificado, histórico escolar ou declaração firmada pela unidade de ensino.
Atribuições básicas	Conhecimento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao artesanato em fios (bordado, bonecas, vagonete, biscuit, tricô e crochê). Customização de roupas. Tecidos (costura pintura e macramê). Reaproveitamento de material reciclável (jornal, plástico, papel, embalagens, papelão). Estética: leitura, conhecimento e trabalho artístico. Plástica: Elementos formais da expressão plástica: ponto, linha, forma, cor, volume luz, textura. Prática de oficinas de desenho, modelagem, textura, pintura em tecido, gravura, serigrafia, escultura, bordados, cerâmica, cestaria, trançados, madeira, vidro, biscuit, bem como outras habilidades manuais.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	R\$ 954,00
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Carga horária	32h semanais

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 849/18

Função	Instrutor de Balé
Quantitativo	01 (uma) vaga
Cadastro de reserva	01(uma) vaga
Requisito de admissão	Ensino médio completo ou incompleto, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certificado, histórico escolar ou declaração firmada pela unidade de ensino.
Atribuições básicas	Conhecimento de balé clássico, montar espetáculo e apresentações, técnicas de desenvolvimento corporal (postura, auto estima, elasticidade), técnicas de desenvolvimento social, técnicas de inclusão através da dança.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	R\$ 1.144,80
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Carga horária	40h semanais

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

